



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2025  
PREGÃO ELETRONICO N.º 03/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 03/2025, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. FRANCO MARIA ALVES CABRAL, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF n.º 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG n.º 8.351.589-9 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **VALENTINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 47.101.938/0001-61, estabelecido na Av. Assunção, 647, Sala 02- Centro – Santa Tereza do Oeste/PR, neste ato representado por seu sócio-administrador o Sr. RAUL VALENTINO RIGO, brasileiro, viúvo, empresário, inscrito no CPF sob nº 284.305.149-53, residente e domiciliado na Av. Paraná, 793 – Centro – Formosa do Oeste/PR, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
5	1	TRAVESSEIRO altura/largura 50x70 capa 100% poliéster enchimento 100% p TRAVESSEIRO altura/largura 50x70 capa 100% poliéster enchimento 100% poliéster fibra	PROPRIA PROPRIO	UN	30,00	20,00	600,00
TOTAL.....							600,00

Resolvem registrar os preços acima descritos, com integral observância da Lei Federal 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – Do objeto - Constitui objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisição de travesseiros para atender todas as secretarias e departamentos do Município de São José das Palmeiras – PR

**Cláusula Segunda** – Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico nº 03/2025 quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com este não conflitarem.

**Cláusula Terceira** Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira - O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é o seguinte: R\$ 600,00(seiscentos reais). As faturas deverão serem protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias **O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) com recursos PROPRIOS, entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos** mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; 6) Certidão de Débitos Trabalhistas. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: [contabilidadesjp@gmail.com](mailto:contabilidadesjp@gmail.com)

**Parágrafo Segundo-** Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

**Parágrafo Terceiro-** O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**Parágrafo Quarto -** Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

**Parágrafo Quinto :** Em virtude da IN nº 2145/23 da RFB, publicada no último dia 27 de junho, alterou a IN nº 1234/12 da RFB, bem como o Decreto Municipal n.º 086/2023, a administração pública direta municipal, ao efetuar o pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, procederá a retenção do imposto de renda (IR) a partir de 01 de setembro de 2023.

**Parágrafo Sexto:** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**Parágrafo Sétimo:** As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

**Cláusula Quarta –** Do prazo, duração, condições e local de entrega

O material deverá (ão) ser entregue no Município de São José das Palmeiras, pela empresa que venceu o certame licitatório, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a realização do pedido, e o prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos serão deverão ser entregues no endereço da Secretaria Solicitante.

**Parágrafo Segundo:** Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias

**Clausula Quinta -** do crédito orçamentário

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	500	03.001.04.122.0002.2021	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	800	04.002.04.123.0003.2024	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	1270	05.001.12.361.0004.2034	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	1490	05.001.12.365.0004.2035	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	1720	05.001.12.365.0004.2040	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



2025	2680	06.002.10.301.0007.2059	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3510	07.001.15.452.0008.2071	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	4070	08.002.20.606.0010.2080	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	4500	09.002.08.244.0012.2087	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

**Cláusula Sexta - Das penalidades**

Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja ocorrido;
- II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- III. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**Cláusula Sétima: Da hipótese de rescisão:**

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no (s) artigo (s) 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021

**Cláusula Oitava: Da cessão:**

A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

**Cláusula Nona: Da fiscalização**

A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida **pela Sra. DANUBIA DE CASSIA BERNABE**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**Cláusula Decima – Da Fraude e da Corrupção**

I. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **Cláusula Décima Primeira - Das alterações**

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

#### **Cláusula Décima Segunda - Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 13 de fevereiro de 2025.

FRANCO MARIA ALVES Assinado de forma digital por FRANCO  
MARIA ALVES CABRAL:05783162930  
CABRAL:05783162930 Dados: 2025.02.13 13:55:27 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
**(Franco Maria Alves Cabral)**  
Contratante

DANIEL VENDRAME Assinado de forma digital por DANIEL  
VENDRAME CORDEIRO:06290713906  
CORDEIRO:06290713906 Dados: 2025.02.18 11:03:44 -03'00'

**VALENTINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**  
**( Raul Valentino Rigo)**  
Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025.**

**OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisição de travesseiros para atender todas as secretarias e departamentos do Município de São José das Palmeiras – PR

**CONTRATANTE:** Município de São José das Palmeiras.

**CONTRATADA:** VALENTINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**VALOR:** R\$ 600,00 (seiscentos reais) até o término do contrato

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência é até 13 de fevereiro de 2026.

São José das Palmeiras, em 18 de fevereiro de 2025.

**FRANCO MARIA ALVES CABRAL**  
Prefeito Municipal



**P R O C U R A Ç Ã O**

**OUTORGANTE: VALENTINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 47.101.938/0001-61, com sede na Av. Assunção, 647, Sala 02, Santa Tereza do Oeste –PR, neste ato representada por seu sócio administrador **RAUL VALENTINO RIGO**, brasileiro, viúvo, portador do RG n.º 9738215, inscrito no CPF n.º 284.305.149-53, residente e domiciliado na Av. Paraná, 793, Centro, Formosa do Oeste – PR.

**OUTORGADA: DANIEL VENDRAME CORDEIRO**, brasileiro, portador do RG n.º 112053800-6, inscrito no CPF sob n.º 062.907.139-06, residente e domiciliado na Rua Alcir da Motta, 94, Bairro Cancelli, CEP: 85811-410 - Cascavel– PR.

**PODERES:** Assinar qualquer documento exigido por qualquer edital de licitação, apresentar documentos e propostas, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular lances, apresentar intenção de recurso, representar a empresa em qualquer ato referente a licitações e contratos, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

*Raul Valentino Rigo*

---

**VALENTINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

# Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 ( America/Sao\_Paulo)

Última atualização em 13 Setembro 2024, 11:09:59



# ZapSign

By Truora

Status: Assinado

Documento: Procuração Daniel - Valentino .Pdf

Número: e7b1761a-d167-4afe-bc16-a437f72e1e5d

Data da criação: 13 Setembro 2024, 10:56:29

Hash do documento original (SHA256): e6e824d81f9203066f7018f754dadee4559e4dd610877abc4a3e2d45828c3716



## Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora

Assinatura

### RAUL VALENTINO RIGO

Data e hora da assinatura: 13 Setembro 2024, 11:09:58

Token: 0f0c0152-fa00-423f-8c73-f3ffb93213de

Raul Valentino Rigo

RAUL VALENTINO RIGO

### Pontos de autenticação:

Telefone: + 5545999249495

E-mail: pregoesvalentino@gmail.com

Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

CPF: 284.305.149-53

IP: 177.38.48.195

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:130.0)

Gecko/20100101 Firefox/130.0

## INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número e7b1761a-d167-4afe-bc16-a437f72e1e5d, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)

ZapSign e7b1761a-d167-4afe-bc16-a437f72e1e5d, Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.